CONTRATO Nº 044/2021

TERMO DE CONTRATO N° 044/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ENGENHEIRO CIVIL EMANUEL OSÓRIO OLIVEIRA LIMA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, Bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, neste ato representado por seu prefeito, o Exmo. Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329, Bairro Centro, cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí, e o Engenheiro Civil, Sr. Emanuel Osório Oliveira Pitombeira**, CREA-PI nº 36111,** inscrito no CPF sob o nº 040.516.043-73, portador da carteira de identidade RG nº 2. 990.436, SSP PI e email: emanuelosorioengcivil@gmail.com, com endereço na Rua Dias D'Ávila, 51, centro, Jerumenha Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº 056/2021 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo 056/2021, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada

pelo Contratado, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação foi o Art. 25, II, c/c art. 13, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras públicas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do Contratado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. O serviço será prestado de forma continuada, pelo tempo de vigência do contrato, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, depois de formalizado contrato administrativo. Os serviços poderão ser prestados/executados, a depender da natureza, tanto nas dependências da Contratante quanto do Contratado, sendo de responsabilidade da Contratante o envio das demandas em tempo hábil.

3.2. Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do Contratado, conforme art. 76 da Lei nº 8.666/93, devendo ser reparado em tempo hábil.

3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pelo Contratado e aprovada pela Contratante.

3.5. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 13. 800,00 (treze mil e oitocentos reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas as despesas como tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e seguro.

4.3. O valor global do presente termo deverá ser pago em parcelas iguais, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, podendo as partes ajustarem prazo distinto.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária do Contratado, mantida na Agência n° 3507-6, Conta n° 74.394-1, Banco do Brasil.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.7. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno do prazo do contrato, aplicando-se o índice IGP-M/FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá ao Contratado exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 07 00 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0040 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
15 451 0040 2323 0000 Manutenção da Sec. de Obras e Serv. Públicos
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários/Próprios

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

9.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.1.7. Propiciar todos os meios e condições, incluindo despesas e acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo aprazado pelo Contratado;

9.1.8. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do Contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

9.1.9. Propiciar todos os meios e condições, incluindo despesas e acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo aprazado pelo Contratado;

9.1.10. Manter o endereço físico e eletrônico atualizado junto ao Contratado, inclusive para fins de comunicação.

9.1.11. Os documentos, provas documentais, laudos técnicos e periciais e informações diversas solicitadas pelo Contratado devem ser fornecidos pela Contratante em tempo hábil para a elaboração dos projetos.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1Cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato;

10.1.3. Emitir ART de responsabilidade técnica pela fiscalização das obras;

10.1.4. Conhecer o projeto executivo e fiscalizar o andamento da obra;

10.1.5. Fazer cumprir o Plano de Trabalho aprovado;

10.1.6. Não permitir a alteração das metas físicas e localização das obras, sem aprovação do agente financiador;

10.1.7. Comunicar ao agente financiador qualquer irregularidade ou imprevisto técnico no decorrer da execução das obras;

10.1.8. Elaborar justificativa técnica para as alterações realizadas no projeto;

10.1.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;

10.1.10. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;

10.1.11. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;

10.1.12. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;

10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.14. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.15. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;

10.1.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

10.1.17. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante;

10.1.18. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime o Contratado de responsabilidade.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente Contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.6. Caberá a fiscalização atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, além do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aplicado subsidiariamente.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. Não correrão os prazos processuais em desfavor do Contratado em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar eventual estado de calamidade pública.

12.4. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos acarreta as sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Contratante nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, findando seus efeitos dia 31 de dezembro de 2021.

15.2. Tratando-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe, 12 de julho de 2021.

Contratante
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI
Contratante

Emanuel Osório Oliveira Lima
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PI nº 36111
CPF nº 040.516.043-73
Contratado

Testemunha: Cláuber Vinícius Madeira Barbosa
CPF: 007 658 153 54

Testemunha: Maycon Campos da Silva
CPF: 067 894 293-52